



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Modifique-se o § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.”

#### JUSTIFICATIVA

Uma lei de diretrizes nacionais requer simplicidade e objetividade. O termo restrição de acesso não é preciso, o que levaria a controvérsias judiciais danosas ao país, aos usuários e aos prestadores dos serviços. Assim, a norma geral deve definir claramente em que situações é possível a suspensão (ou corte) no fornecimento do serviço. Assim, a emenda apresentada objetiva definir claramente quais são as possibilidades de suspensão dos serviços, inclusive as necessárias limitações ao prestador e garantias aos usuários, especialmente aqueles de baixa renda e de relevante interesse social.

Sala da Sessão, em                    de                    de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF